



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Diamantina

## **Regulamento Interno dos Laboratórios vinculados ao Núcleo de Laboratórios IFNMG-Diamantina**

### **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO**

**Art. 1º** - O presente regulamento e seus anexos visam normatizar a utilização dos Laboratórios vinculados ao NLAB (Núcleo de Laboratórios do Campus Diamantina) do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) - Campus Diamantina.

**Parágrafo único:** A vinculação dos laboratórios ao NLAB e seus responsáveis será realizada por meio de portaria emitida pelo Diretor Geral do IFNMG Campus Diamantina.

**Art. 2º** - Este regulamento se aplica a todos os usuários do espaço (docentes, servidores técnicos administrativos, estudantes dos cursos técnicos, estudantes de graduação e pós-graduação, estudantes de iniciação científica, monitores, estagiários e pesquisadores) e também àqueles que não estejam vinculados aos laboratórios, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

**Art. 3º** - Todos os usuários devem ter ciência deste regulamento, que está disponível para consulta nos Laboratórios do NLAB ou na página eletrônica do NLAB <<https://www.ifnmg.edu.br/diamantina-cursos/nucle-laboratorio>>.

**Art. 4º** - Os Laboratórios são, essencialmente, ambientes voltados para aprendizado e pesquisa, providos de diversos tipos de materiais, equipamentos e insumos, devidamente organizados para serem utilizados pelos servidores, profissionais e estudantes vinculados ao IFNMG - Diamantina.

**Art. 5º** - Funções principais dos laboratórios:

- I. Dar suporte físico aos servidores nas suas atividades práticas;
- II. Disponibilizar aos servidores equipamentos e materiais que lhes permitam exercer a sua ação profissional;
- III. Fornecer a toda comunidade escolar, atividades de caráter didático, diversificando-se em consonância com os respectivos projetos curriculares de curso e atividades propostas no plano semestral de atividades, bem como atividades de desenvolvimento científico e tecnológico por meio de projetos e pesquisas regularmente cadastrados e/ou apoiados pelo IFNMG.

**Art. 6º** - Para o desenvolvimento das atividades letivas, a instituição deve assegurar a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades práticas que compõe as disciplinas, desde que tenham sido solicitadas previamente pelo docente no Plano Anual de Contratações vigente e da disponibilidade orçamentária, além da disponibilização da estrutura necessária, de equipamentos de combate a incêndio adequados e de equipamentos de proteção coletiva (EPC's), que deverão estar instalados de acordo com as normas em vigor.

**Parágrafo único:** Sugere-se a todos que exercem atividades de pesquisa e/ou participem de projetos aprovados em programas governamentais (CNPq, FAPEMIG, CAPES, entre outros.) para pedido de novos equipamentos, vidrarias e reagentes objetivando a melhoria contínua das atividades de ensino e pesquisa executadas nos laboratórios do IFNMG.

## **CAPÍTULO II - DEVERES E RESPONSABILIDADES**

### **Art. 7º - Compete à Coordenação de Ensino**

§ 1º - Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo NLAB;

§ 2º - Convocar reuniões e encontros com docentes e técnicos para promover a organização de atividades, quando necessário;

§ 3º - Zelar pelo bom funcionamento dos laboratórios, pela segurança dos seus

usuários, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades impostas pelas disciplinas em curso e previstas nas Propostas Pedagógicas Curriculares vigentes;

§ 4º - Dirimir dúvidas e buscar soluções para problemas que venham ocorrer no ambiente;

§ 5º - Mediar conflitos entre os recursos humanos que atuam no laboratório;

§ 6º - Autorizar a utilização das instalações do laboratório fora do horário de expediente, inclusive finais de semana e feriados;

§ 7º - Aprovar a utilização e/ou retirada de equipamentos e materiais nas situações específicas e/ou omissas do *Regulamento para empréstimo de materiais do Laboratório Multidisciplinar*;

§ 8º - Solicitar, junto à diretoria do *Campus*, a aprovação para compra de equipamentos, materiais e reagentes necessários ao andamento das atividades;

§ 9º - Semestralmente, organizar os horários das turmas e disciplinas, assegurando que não ocorra prejuízo às disciplinas devido à falta de laboratórios disponíveis para realização das aulas práticas;

§ 10 - Estabelecer, junto com o Departamento de Serviços Gerais, horários para limpeza dos laboratórios de modo a não afetar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

§ 11 - Desempenhar demais atribuições decorrentes da função.

**Art. 8º - Compete ao Corpo Docente ou Servidor Coordenador de projeto de ensino, pesquisa e extensão.**

§ 1º - Supervisionar direta e constantemente todas as atividades relacionadas / solicitadas por ele e executadas no laboratório;

§ 2º - O docente responsável pela aula prática deverá permanecer no laboratório durante sua execução.

§ 3º - Orientar os estudantes sobre as normas contidas no *Manual de boas práticas*

*e segurança para utilização do laboratório* e sobre este regulamento, anteriormente ao início das atividades no laboratório;

§ 4º - Instruir os estudantes sobre o uso dos equipamentos de proteção coletiva (EPC's);

§ 5º - Utilizar e assegurar que todos os estudantes estejam utilizando os EPI's corretamente, de acordo com as instruções;

§ 6º - Não permitir a entrada e/ou permanência no laboratório o estudante que não estiver usando os EPI's e/ou vestimenta adequada (calça comprida e calçado fechado) ou que estiver desrespeitando as normas estabelecidas;

§ 7º - Orientar os estudantes sobre a forma de execução das atividades no laboratório, tais como manuseio de vidrarias, reagentes, equipamentos e outros materiais; evitando tumulto ou desordem e de modo a evitar a ocorrência de acidentes ou danos aos usuários e aos materiais;

§ 8º - Instruir e motivar os estudantes sobre a organização do laboratório, limpeza de equipamentos e bancadas assim como lavagem das vidrarias após a realização das atividades;

§ 9º - Não fornecer a chave do laboratório a estudantes e/ou permitir que estes permaneçam no recinto sem a presença do orientador, exceto se previamente autorizados por servidor/orientador via SEI conforme Anexo V. Este deverá ser enviado à unidade NLAB/CE/DE/DG/DIA, com antecedência mínima de 2 dias úteis;

§ 10º - Orientar os estudantes sobre o descarte adequado para os resíduos gerados durante as aulas e as atividades de pesquisa;

§ 11 - Em caso de acidente envolvendo material perfurocortante e fluido orgânico, acalmar os envolvidos e informar imediatamente ao setor responsável a necessidade de encaminhamento do acidentado à unidade de saúde competente.;

§ 12 - Zelar pelos materiais e equipamentos do laboratório, orientando os estudantes quanto ao seu uso correto, evitando desperdícios e/ou danos;

§ 13 - Seguir todas as normas de segurança e de boas práticas aplicáveis aos

Laboratórios vinculados ao NLAB;

§ 14 - Relatar todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório ao técnico de laboratório, como danos aos utensílios, equipamentos e outros materiais, bem como quebra de vidrarias, que tomará as devidas providências;

§ 15 - Relatar todas as condições de falta de segurança à Coordenação de Ensino e aos técnicos de laboratório;

§ 16 - Planejar e solicitar a aquisição de equipamentos, materiais e reagentes necessários ao andamento das suas atividades;

§ 17 - Agendar data e horário para uso do laboratório, respeitando os critérios do Capítulo III deste regimento;

§ 18 Seguir os procedimentos para realização de aulas práticas descritos neste documento no Capítulo V;

§ 19 - Comunicar via SEI as atividades de ensino, pesquisa ou extensão a serem desenvolvidas aos técnicos de laboratório e à Coordenação de Ensino com a antecedência prevista. (ANEXO I).

#### **Art. 9º - Compete ao Corpo Técnico**

§ 1º - Garantir a manutenção das boas condições de trabalho no laboratório;

§ 2º - Seguir e fazer cumprir os itens deste regulamento como também das normas e práticas de segurança;

§ 3º - Utilizar EPI de acordo com as instruções;

§ 4º - Zelar para que servidores e estudantes também façam uso dos EPI's;

§ 5º - Gerenciar os materiais, equipamentos e instalações do laboratório e zelar pela sua conservação;

§ 6º - Dar apoio técnico aos docentes para as aulas práticas;

§ 7º - Relatar todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório à

Coordenação de Ensino;

§ 8º - Relatar todas as condições de falta de segurança à Coordenação de Ensino;

§ 9º - Manter sempre disponível equipamento de proteção coletiva em perfeito funcionamento;

§ 10 - Impedir a utilização dos laboratórios por usuários que não estejam utilizando vestimentas e equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, bem como que apresentem conduta inadequada para o ambiente de trabalho;

§ 11 - Solicitar, quando necessário, treinamento para utilização correta dos equipamentos;

§ 12 - Proceder à montagem de experimentos, reunindo equipamentos e material de consumo (reagentes, peças e outros materiais) em geral para serem utilizados nas atividades;

§ 13 - Proceder o controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;

#### **Art. 10 - É de responsabilidade do Corpo Docente**

§ 1º - Permanecer nas bancadas portando apenas: caderno, apostila, lápis e caneta. Outros materiais pessoais, como livros, bolsas, celulares e demais objetos, devem permanecer fora do laboratório ou em espaço reservado;

§ 2º - Manusear qualquer material ou equipamento sempre com o apoio da equipe técnica do laboratório ou docente da disciplina;

§ 3º - Zelar pelos materiais, equipamentos e estrutura do laboratório;

§ 4º - Seguir as normas e práticas de segurança;

§ 5º - Providenciar todos EPI's necessários à realização das atividades laboratoriais, garantindo a sua segurança no caso da ocorrência de acidentes;

§ 6º - Utilizar EPI de acordo com as instruções;

§ 7º - Manter o laboratório em ordem logo após o término das atividades;

§ 8º - Garantir que suas atividades seguem aplicação de metodologia adequada, otimização no uso dos reagentes e correto manejo dos equipamentos, prezando pelo princípio da economicidade;

§ 9º - Manter a atenção constante na realização de suas atividades, zelando pela sua segurança e de todos os usuários, bem como das instalações e materiais de consumo e patrimônio;

§ 10 - Comunicar ao servidor responsável pela atividade quer seja de ensino, pesquisa ou extensão ou a um dos técnicos de laboratório responsável (is) pela manutenção do local no momento, caso ocorram quebra de vidrarias, danos a equipamentos, derramamento de reagentes ou quaisquer incidentes que possam vir a ocorrer nas dependências do laboratório;

§ 11 - Em caso de acidentes, comunicar imediatamente a ocorrência ao laboratorista presente no momento, para que este possa tomar as medidas cabíveis à situação;

§ 12 - Responder por quaisquer comportamentos negligentes na utilização de materiais ou equipamentos que resultem em danos ou acidentes;

§ 13 - Seguir rigorosamente as normas vigentes para utilização do laboratório;

§ 14 - Observar os procedimentos para utilização do laboratório pelos estudantes.

**Art. 11 - É de responsabilidade dos Visitantes (sem vínculo com o IFNMG - Diamantina)**

§ 1º - É vedado ao visitante permanecer no laboratório sem a presença do servidor responsável, salvo com autorização (ANEXO V);

§ 2º - Seguir as orientações dos servidores para evitar a ocorrência de danos ou acidentes.

§ 3º - Seguir as orientações que constam no Art. 10 deste Regulamento e as normas contidas no REGULAMENTO GERAL DE USO E COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS DO IFNMG (RESOLUÇÃO CONSUP Nº 317, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023).

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12** - O funcionamento do laboratório ocorrerá em dias letivos, podendo ser utilizado em outros dias mediante solicitação à Coordenação de Ensino (CE), e desde que as atividades sejam acompanhadas pelo servidor responsável.

**Art. 13** - As chaves dos laboratórios deverão ficar sob guarda da portaria que fará o controle de entrega das mesmas aos servidores autorizados e pessoal responsáveis pela limpeza. Não é permitido o empréstimo das chaves para estudantes sem autorização da Coordenação de Ensino.

**Art. 14** - Quando a utilização do laboratório for fora do horário de expediente, sem a presença de um técnico de laboratório, os servidores interessados deverão requisitar o acesso à Coordenação de Ensino e repassar a autorização ao responsável pelo laboratório com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através da *Solicitação do uso do Laboratório* (ANEXO I).

**Art. 15** - O uso prioritário dos laboratórios é para as atividades de ensino, pesquisa e extensão que são executadas na instituição.

**Art. 16** - O agendamento das aulas práticas deverá ocorrer no início de cada período letivo (semestre) pelo docente responsável a fim de garantir a reserva do horário para suas atividades e evitar conflitos de disponibilidade de horários para o uso do laboratório.

**Parágrafo único:** Nos casos excepcionais, e mediante disponibilidade, o agendamento poderá ocorrer em um período de no mínimo dois (04) dias de antecedência.

**Art. 17** - A capacidade do laboratório deverá ser previamente analisada pelos técnicos de laboratório e responsáveis pelas práticas observando a capacidade do local, a logística da prática, periculosidade da atividade a ser desenvolvida, garantindo, dessa forma, a segurança dos usuários.

**Art. 18** - O manuseio dos materiais e equipamentos deverá obedecer às normas

internas de segurança e recomendações, as quais serão, obrigatoriamente, afixadas em local visível para que os usuários tomem conhecimento delas.

**Art. 19** - O material de laboratório, quando não estiver em uso, deverá estar armazenado e organizado em local apropriado, conforme normas internas do laboratório.

**Art. 20** - Todo e qualquer problema ou acidente ocorrido no interior do laboratório deverá ser comunicado ao responsável técnico.

**Art. 21** - O empréstimo de material será efetuado de acordo com as normas do *Regulamento para empréstimo de materiais do Laboratório Multidisciplinar*. Disponível em: [Núcleo de Laboratório - Portal IFNMG](#).

**Art. 22** - Nos momentos em que o laboratório estiver sendo utilizado para aulas, não é permitida a presença nem a utilização de materiais e equipamentos por estudantes de iniciação científica e outras modalidades.

**Art. 23** - Quando o laboratório não estiver em uso, o mesmo deverá permanecer fechado, sendo aberto quando solicitado por usuário autorizado.

#### **CAPÍTULO IV - DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NO LABORATÓRIO**

**Art. 24** - É livre o acesso aos laboratórios por docentes, coordenadores de projetos de ensino, pesquisa e extensão, técnicos de laboratórios, bolsistas lotados no laboratório e terceirizados da limpeza e manutenção em seu horário de expediente.

**Parágrafo único:** Os visitantes também poderão ter acesso ao laboratório, desde que, devidamente identificados e respeitado o disposto nos Artigos 10 e 11.

**Art. 25** - Todas recomendações e normas descritas neste Regulamento são válidos também para visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios ficam condicionados ao recebimento de instruções de segurança por meio do técnico responsável ou servidor autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão neste laboratório.

**Art. 26** - Os discentes somente deverão permanecer no interior do laboratório se estiverem em aula prática ou caso estejam desenvolvendo experimentos laboratoriais, devendo os mesmos estarem acompanhados por um servidor responsável ou com autorização especificada no Art. 8°. Fica proibido a permanência no laboratório para outros fins que não os supracitados.

## **CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES PRÁTICAS LABORATORIAIS**

**Art. 27** - O docente deverá entregar o *Roteiro da Aula Prática* ao técnico responsável com, no mínimo, dois (02) dias úteis de antecedência para a aula, contendo a descrição detalhada do dia e horário da prática, bem como todos os itens e respectivos quantitativos necessários.

**Art. 28** - É de responsabilidade dos técnicos de laboratório a seleção e preparação do material solicitado pelo docente.

**Parágrafo único:** O técnico deverá informar ao docente o mais breve possível e com, no máximo, (01) dia útil após a solicitação se o laboratório não for capaz de atender por completo a demanda de equipamentos, materiais e insumos; ou a impossibilidade de realização da atividade na data agendada.

**Art. 29** - No início de cada ano letivo os usuários deverão assinar o *Termo de Ciência* (ANEXO II) atestando que estão cientes das regras contidas neste regulamento e *Normas de segurança e recomendações para uso do laboratório* (ANEXO III), declarando sua responsabilidade em cumprí-las.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade do docente ou responsável pela prática garantir que todos os estudantes tenham conhecimento das normas de funcionamento do laboratório e do recolhimento das assinaturas.

**Art. 30** - É indispensável a descrição do objetivo da prática, pelo responsável da atividade em cada atividade desenvolvida.

**Art. 31** - No final de cada atividade prática, o docente deverá orientar os estudantes quanto à segregação e ao descarte correto dos resíduos resultantes da atividade,

como também da limpeza e organização dos materiais utilizados.

**Art. 32** - Ao final de cada atividade prática, o técnico responsável ou docente deverá, caso ocorra quebra de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, preencher o formulário de *Protocolo de Ocorrências* (ANEXO IV) e entregar ao responsável pelo Núcleo de Laboratório.

**Art. 33** - Os experimentos montados ou materiais a serem posteriormente utilizados durante as aulas práticas ou atividades de pesquisa deverão ser obrigatoriamente identificados e armazenados em locais que não comprometam o desenvolvimento de outras atividades do laboratório.

§ 1º Os técnicos de laboratório deverão ser informados sobre os experimentos ou materiais, bem como a data de retirada dos mesmos.

§ 2º Somente será permitido o armazenamento de materiais no espaço físico do Laboratório que atenderem os casos especificados pelo *Regulamento de Depósito/Armazenamento de Materiais*.

§ 3º Materiais sem identificação, inclusive quaisquer tipo de recipiente contendo solução ou outro material fracionado, serão postos para descarte.

## **CAPÍTULO VI - DO USO DE PRODUTOS QUÍMICOS**

**Art. 34** - Produtos químicos sob responsabilidade do NLAB poderão ser requisitados para uso, por docentes e coordenadores de projetos de qualquer natureza respeitando-se o tripé institucional (ensino, pesquisa e extensão) junto aos materiais solicitados para prática. Preenchendo e assinando, ao final de cada uso, a Planilha mensal de *Controle de uso: Produtos Químicos*, disponível no laboratório.

**Art. 35-** O uso de produtos químicos controlados pela Polícia Federal é monitorado pelo Técnico responsável pela alimentação do sistema SIPROQUIM 2. O seu uso deverá seguir as orientações:

I. Somente docentes ou coordenadores de projetos de qualquer natureza respeitando-se o tripé institucional (ensino, pesquisa e extensão) poderão solicitar o

uso destes produtos.

II. A solicitação deverá ser feita com, no mínimo, dois (02) dias úteis anteriores à realização da atividade, acompanhado do roteiro da prática a ser desenvolvida. Nessa perspectiva, o técnico responsável deve relatar sobre a disponibilidade do produto ao solicitante com, no máximo, um (01) dia útil após a solicitação.

III. É vedado o uso não assistido destes produtos por discentes, salvo por autorização formal da Coordenação de Ensino.

**Art. 36** - O descumprimento do artigo anterior impedirá que o docente utilize novamente qualquer produto químico, controlado ou não, até regularização da situação.

## **CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS DE DISCENTES MEMBROS DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 37** - Qualquer quebra de material e avaria de equipamento deverá ser registrado através do formulário de *Protocolo de Ocorrências* (Anexo IV), ficando este preenchimento a cargo de quem executa as análises, sob o conhecimento do técnico responsável.

**Art. 39** - Compete ao docente orientador acompanhar o estudante na fase de instalação dos métodos necessários à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do estudante para conduzir os trabalhos individualmente.

**Art. 40** - Quando na sua disponibilidade, compete ao técnico responsável pelo laboratório dar suporte e acompanhamento ao estudante em tais atividades.

**Art. 41** - Os materiais, equipamentos e reagentes necessários nas atividades de iniciação científica ou TCC deverão ser requisitados previamente pelo docente/orientador, respeitando os prazos previstos neste regulamento.

**Art. 42** - Os docentes orientadores e os discentes devem estar cientes deste Regimento e cumprir as regras e normas do referido laboratório.

**Art. 43** - Materiais adquiridos em projetos de pesquisa, ensino e extensão deverão ser identificados para este fim, e não poderão ser utilizados para outras atividades sem a autorização do coordenador do projeto de pesquisa.

## **CAPÍTULO VIII - DO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS NO LABORATÓRIO E DESCARTE**

**Art. 44** - É permitido o armazenamento de materiais produzidos por servidores e estudantes durante as atividades letivas, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico, assim como a importância do material para as atividades de ensino e pesquisa, e mediante aprovação do responsável pelo laboratório.

**Art. 45** - O armazenamento de materiais, bem como sua identificação, tempo de armazenamento e descarte, devem seguir o *Regulamento de Depósito de Materiais* disponível em : [Núcleo de Laboratório - Portal IFNMG](#) .

**Parágrafo único:** Os servidores devem estar cientes dos regimentos internos do laboratório relacionados às suas atividades, e cumprir as normas existentes, evitando transtornos com o descarte de materiais que serão realizados em conformidade com as normas do laboratório.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** - Cumpre aos servidores e estudantes do IFNMG *Campus* Diamantina, assim como usuários externos, seguir as regras e normas deste Regulamento.

**Art. 47** - Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia em instância superior de Ensino, ouvindo, se necessário, outros setores da instituição assim como a Diretoria-Geral do IFNMG *Campus* Diamantina.

**Art. 48** - Este Regimento entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2023, data de de sua aprovação pelo Conselho Gestor do IFNMG - Diamantina.

**RESOLUÇÃO Nº 15/2023/2023 - CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DIAMANTINA de 15 de setembro de 2023.**

## ANEXO I - SOLICITAÇÃO DO USO DO LABORATÓRIO

Laboratório:
Responsável pelo laboratório:
Solicitante: Servidor (a): _____ Estudante/usuário: _____
Tipo de atividade desenvolvida: ( ) Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ( ) Trabalho de Pesquisa – Iniciação Científica ( ) Outros _____
Resumo das atividades a serem desenvolvidas no laboratório:
Materiais de consumo e permanentes que serão utilizados (descrever detalhadamente):
Dias e horário da utilização do laboratório:
Responsabilizo-me pelas atividades desempenhadas por tais estudantes no presente período e laboratório.  _____
Assinatura do Responsável (Solicitante) pela realização das atividades dos estudantes
Defiro solicitação de uso do laboratório. Diamantina – MG, ___ de _____ de _____.  _____
Responsável pelo Laboratório

## ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA

Os estudantes do curso de \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, semestre \_\_\_\_\_ citados abaixo, declaram ter conhecimento do Regulamento e das normas de segurança e uso do laboratório \_\_\_\_\_ e assumem responsabilidade pelo laboratório durante o seu período de utilização.

1.	20.
2.	21.
3.	22.
4.	23.
5.	24.
6.	25.
7.	26.
8.	27.
9.	28.
10.	29.
11.	30.
12.	31.
13.	32.
14.	33.
15.	34.
16.	35.
17.	36.
18.	37.
19.	38.

Declaro que estou ciente das regras e normas em prol do bom uso, segurança e aproveitamento das atividades laboratoriais.

\_\_\_\_\_

Docente

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

## **ANEXO III - NORMAS DE SEGURANÇA E RECOMENDAÇÕES PARA O USO DO LABORATÓRIO**

As regras gerais estabelecidas abaixo visam proporcionar segurança, disciplina e responsabilidade em cada laboratório, independentemente de sua finalidade ou área do conhecimento. Para o bom desenvolvimento de cada atividade prática, faz-se necessário segui-las com rigor.

1. É obrigatório o uso de jaleco, que devem ser: branco, de mangas compridas, tecido de algodão, longo na altura do joelho e mantê-lo sempre abotoado.
2. Colocar o material acadêmico em local apropriado e pré-determinado pelo professor ou técnico responsável.
3. Seguir as orientações fornecidas pelo professor ou pelo técnico responsável, iniciando as atividades após a leitura e compreensão de todo o procedimento experimental.
4. Ao iniciar as atividades procure manter atenção, prudência e calma. Evite conversas desnecessárias e brincadeiras dentro do laboratório, pois isso pode acarretar acidentes.
5. Ao iniciar as atividades dentro do laboratório, abrir todas as janelas e ligar o exaustor (se disponível), fechando-as e desligando-o somente no final da atividade.
6. Caso sejam necessários materiais ou equipamentos que não estejam integrados à atividade planejada, o servidor responsável pela atividade solicitar a autorização do técnico responsável para que este verifique a disponibilidade dos materiais/equipamentos
7. Não trabalhar com material defeituoso. Informar ao técnico para que proceda com o descarte e /ou manutenção do mesmo.
8. Não fumar, não comer (mascar chicletes, balas e similares) e não beber dentro do laboratório.
9. Utilizar os equipamentos de proteção individual e coletivo adequados ao

procedimento que será executado.

10. Observar com cuidado os pontos de gás e mantê-los sempre fechados após as atividades.
11. Utilizar todo o material e equipamentos do laboratório com o máximo de zelo e cuidado possível.
12. Todos os materiais utilizados devem ser lavados após o uso.
13. Os alunos deverão utilizar o espaço destinado ao seu grupo e respeitar a sinalização das áreas de trabalho.
14. Utilizar a capela em procedimentos que envolvam a liberação de vapores tóxicos ou inflamáveis.
15. Não manipular reagentes inflamáveis próximo ao fogo.
16. Evitar os choques térmicos de utensílios de vidro ou cerâmica: procurar sempre um apoio adequado, não colocando utensílios quentes em superfícies frias como o piso, mármore ou granito.
17. Não aquecer tubos de ensaio com a boca virada para seu lado e nem para o lado de outra pessoa.
18. Qualquer acidente deve ser imediatamente comunicado ao professor ou ao técnico responsável pelo laboratório.
19. Todas as produções de aula devem ser identificadas, caso exista a necessidade de uso posterior. As produções não identificadas serão descartadas. Obs. A identificação deve conter nome do produto, nome do responsável, concentração e data.
20. Quando em contato acidental com algum reagente, lavar imediatamente o local com água e sabão em abundância. Avisar o professor ou técnico responsável pelo laboratório.
21. Não trazer materiais de outros laboratórios e nem levar materiais deste laboratório para outros.

## **LEMBRE-SE:**

1. Improvisações (gambiarras) são aliadas incondicionais a acidentes. Use material adequado e evite montagens instáveis de aparelhos que envolvam, por exemplo, suportes de livros, lápis e outros.
2. Para manter um nível de segurança considerável, utilize calçados fechados, calças compridas e cabelos compridos devem permanecer amarrados.
3. Nunca abandone seu experimento, trabalhe com atenção e desenvolva um aguçado senso de observação.
4. Conheça a localização do chuveiro de emergência, lava olhos e dos extintores, sabendo como utilizá-los corretamente.
5. Nunca deixe sem atenção qualquer operação em que haja aquecimento ou que reaja bruscamente.
6. Nunca misture reagentes desconhecidos ou aqueça tubos de ensaio com a temperatura dirigida para si mesmo ou outrem. Dirija-o para dentro da capela de exaustão ou para um local onde não haja circulação de pessoas.
7. Nunca aspire ou prove substâncias desconhecidas. Também não misture o mesmo sem autorização do professor ou técnico responsável pelo laboratório.
8. Não pipete nada com a boca. Utilize materiais apropriados para esta finalidade.
9. Antes de acender o bico de Bunsen, certifique-se que não há vazamento de gás e retire recipientes com líquidos inflamáveis que estiverem próximos. Após seu uso, o bico de Bunsen deve permanecer apagado, deixando sua válvula e registro fechados.
10. O aquecimento de líquidos inflamáveis deve ser feito em banho-maria ou balões com manta aquecedora.
11. Ao final de cada atividade prática, confira se tudo está em ordem conforme o início da atividade (aparelhos desligados, torneiras de gás e água fechados, e equipamentos limpos).

12. Por fim, no final de cada atividade prática, antes de sair do laboratório, lavar bem as mãos com água e sabão.
13. Com a ausência do técnico responsável pelo laboratório nas atividades práticas, o professor fica, exclusivamente, responsável pela condução da atividade prática.
14. A retirada e/ou deslocamento de material ou equipamento deste laboratório será concebido após a assinatura e o preenchimento do Caderno de empréstimos.

#### **Cuidados com equipamentos elétricos:**

1. Observar atentamente a voltagem dos equipamentos elétricos antes de conectá-los na tomada;
2. Ligar o equipamento na rede elétrica com voltagem compatível;
3. Manter a superfície, sob os equipamentos, sempre seca;
4. Caso o conjunto plug-tomada esteja superaquecida, desligue e comunique o técnico responsável para providenciar a manutenção;
5. Nunca tentar consertar equipamentos, este conserto deve ser realizado por profissional designado para tal.
6. Desligue o equipamento da tomada antes de realizar a limpeza.
7. Somente equipamentos em *standby* podem permanecer ligados quando não estão sendo utilizados;
8. Não deixe material inflamável perto dos equipamentos elétricos.

#### **Descarte de Resíduos**

1. Descarte o resíduo em local adequado, destinado para tal;
2. Resíduos perfurocortantes, como vidraria quebrada, devem ser acondicionadas em recipientes específicos, destinado para este fim;

3. Resíduos químicos devem ser acondicionados em frascos adequados, de acordo com a especificidade de cada substância química;
4. Resíduos comuns, como papel toalha, copos descartáveis e luvas, não contaminados devem ser descartados em lixeiras comuns.

#### **Procedimentos em casos de acidentes com perfurocortantes**

1. Fale com o responsável pelo laboratório;
2. Não provoque sangramento espremendo a lesão, pois pode haver aumento da exposição do ferimento a material contaminado;
3. Deve ser lavado, imediatamente, com água e sabão, lesões decorrentes de acidentes com perfurocortantes potencialmente contaminados, como agulhas, bisturis e tesouras;
4. Quando necessário, ir ao médico.

#### **Procedimentos adotados em caso de derramamento de produtos químicos tóxicos, inflamáveis e/ou corrosivos**

1. Isole a área;
2. Comunique o responsável pelo laboratório;
3. Advirta as pessoas próximas sobre o ocorrido;
4. Efetue limpeza de acordo com a ficha de emergência do produto;
5. Descubra a causa do acidente para não se repetir;
6. No caso de envolvimento de pessoas, lave o local atingido em água corrente e procure ajuda médica.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

## ANEXO V

### AUTORIZAÇÃO PARA USO DO LABORATÓRIO SEM A PRESENÇA DO ORIENTADOR

Eu \_\_\_\_\_, orientador(a) do Projeto \_\_\_\_\_,  
autorizo os(as) aluno(as) a utilizar o laboratório \_\_\_\_\_, no período \_\_\_\_\_.  
Informo que repassei todas as orientações contidas no Regulamento Interno dos Laboratórios vinculados ao Núcleo de Laboratórios IFNMG Campus Diamantina.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data \_\_ / \_\_ / \_\_

## FLUXOGRAMA

### AUTORIZAÇÃO PARA USO DO LABORATÓRIO SEM A PRESENÇA DO ORIENTADOR

